

DECRETO Nº 2.320, de 01 de junho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecida, nos valores a seguir, a quota para empenho, por órgão, a ser utilizada no mês de junho do corrente exercício.

Ó R G Ã O S	QUOTA
Secretaria Municipal de Governo	40.000,00
Procuradoria Geral	4.000,00
Secretaria Municipal de Administração	118.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	40.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia	15.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	10.000,00
Secretaria Municipal de Serviço Público	120.000,00
Secretaria Municipal de Educação	200.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	23.000,00
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	15.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social / FMAS / FMIA	25.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	80.000,00
Coordenadoria de Controle Interno	11.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	15.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Com. e Desen.Econômico	10.000,00
Encargos Gerais do Município	97.000,00
TOTAL	1.123.000,00

- **1º** – A quota para empenho, compreende todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal, encargos sociais, obras, dívida fundada, contrapartida e festividades.
- **2º** – Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a: material de consumo, prestação de serviço, material permanente, manutenções diversas e diárias.

Art. 2º – As despesas necessárias e urgentes que não se enquadrarem na

quota prevista no artigo anterior, só serão processadas com autorização da Secretária Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput do artigo, será comunicada à secretaria solicitante no próprio processo, e só seguirá seus trâmites normais, após retorno do mesmo à Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de junho de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal